



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 02/2014

PROCESSO LICITATÓRIO: 24/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS - N° 02/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

DO PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de Ouro Preto/MG, com sede à Praça Tiradentes, 41, Bairro Centro, CNPJ n.º 19.146.752/0001-93, nesta, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Presidente da Câmara, Exmo. Sr. Leonardo Edson Barbosa, conforme Portaria n.º 01/2014 de 02/01/2014, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DEFINIÇÃO DO NOVO LAYOUT INTERNO DE MOBILIÁRIO E DIVISÓRIAS PARA REFORMA INTERNA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INFRAESTRUTURA DE VOZ, DADOS E IMAGEM, SISTEMA DE PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIOS DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG**. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/07/1993 e Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser protocolados exclusivamente no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Ouro Preto, situado à Praça Tiradentes, n.º 41, Centro, em Ouro Preto/MG, até às **9:30 horas/min do dia 12 de novembro de 2014**, ficando marcada a abertura dos envelopes às **9:40 horas/min do mesmo dia**, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Patrimônio no endereço supracitado, onde o edital completo da Tomada de Preços n.º 02/2014 encontra-se à disposição dos interessados, no horário de 12:00 às 18:00 e através do sítio: <http://www.cmop.mg.gov.br>. Informações através dos telefones: (31) 3552-8504.

1) DO OBJETO:



1.1) A presente Tomada de Preços tem por objeto, a contratação de empresa de engenharia, PARA **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DEFINIÇÃO DO NOVO LAYOUT INTERNO DE MOBILIÁRIO E DIVISÓRIAS PARA REFORMA INTERNA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INFRAESTRUTURA DE VOZ, DADOS E IMAGEM, SISTEMA DE PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIOS DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG**, pelo regime de empreitada por preço unitário, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de materiais, conforme quantitativos constantes dos anexos, que são partes integrantes e indivisíveis do presente edital.

2) DOS PRAZOS

2.1) O contrato decorrente da presente licitação terá duração de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras e Patrimônio, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

2.2) O prazo para início da obra não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da Ordem de Serviço.

3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1) Poderão participar desta Tomada de Preços, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que possuir **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pela Câmara Municipal de Ouro Preto, em plena validade.

3.2) Poderão também participar da presente Tomada de Preços, pessoas jurídicas que, muito embora não possua o CRC, atender até o **terceiro dia** anterior à data fixada para a entrega da documentação e proposta, todas as condições exigidas para o cadastramento pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

3.3) As condições para cadastramento, correspondentes às exigências



contidas do Artigo 28 ao Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto, no horário das 12:00 às 18:00h, de segunda à sexta-feira.

3.4) Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- b) Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;
- c) Reunidas em consórcio;
- d) Estrangeiras e não funcionem no País.
- e) A empresa ou firma que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figure servidor público da entidade contratante.

3.5) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar N°. 123/2006**, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar **certidão de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** expedida pela **Junta Comercial ou Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, fazendo esta parte da HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01).



3.7) O descumprimento do item "3.6" significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a CPL dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

4) DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

4.1) A documentação e proposta deverão ser protocoladas no prazo estipulado no preâmbulo deste edital, em envelopes opacos hermeticamente fechados (Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO - Envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS), rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2014
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2014
(NOME DO PROPONENTE)
(ENDEREÇO E CNPJ)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2014
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2014
(NOME DO PROPONENTE)
(ENDEREÇO E CNPJ)

4.2) O protocolo de proposta implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas gerais ou especiais aplicáveis à espécie.

4.3) Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, não serão aceitas substituições, esclarecimentos e/ou complementações, nem admitidas à licitação proponentes retardatárias.

5) DO CREDENCIAMENTO

5.1) Para manifestar-se no procedimento licitatório, o representante único da proponente participante, deverá apresentar-se à Comissão de Licitações, quando convocada para credenciamento, devidamente munido de documento de identidade e respectiva cópia, ou cópia autenticada deste documento, e mais:



a) Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

b) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

5.2) O documento de procuração específica para o credenciamento poderá obedecer ao **MODELO I**, caso a empresa não tenha outro especificado.

5.3) **Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser desentranhados posteriormente.**

5.4) Os documentos do credenciamento, acima citados, **deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e proposta.**

6) DA HABILITAÇÃO:

6.1) O Envelope 01 - DA DOCUMENTAÇÃO - deverá conter:

a) **CRC** - Certificado de Registro Cadastral completo, emitido pelo Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto, no ramo pertinente ao objeto desta licitação;

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas



alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

d) Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº. 8.666/93 acrescido pela Lei nº. 9.854/99, conforme **MODELO II** - Declaração de que não emprega menores;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

h) Prova de regularidade de tributos e contribuições com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade com o FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

k) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



l) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de entrega das propostas;

m) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

m.1) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao item anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;

m.2) A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando-se os dados constantes no mesmo, devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a **1,00**

ILG - Índice de Liquidez Geral igual ou superior a **1,00**

GE - Grau de Endividamento igual ou inferior a **0,50**, sendo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



$$\text{IGE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Total do Ativo}}$$

n) **Comprovação de ter a licitante capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, conforme estabelecido no Art. 31, § 3º da Lei 8.666/93;**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

o) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

p) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (RT), reconhecido(s) pelo CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de obras ou serviços de **CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE EDIFICAÇÕES**.

p.1) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado(s) na alínea "p" acima será feita mediante cópia da CTPS (Carteira Profissional), ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, ou do contrato de prestação de serviços autônomos em vigor, firmado entre o profissional e a empresa licitante.

p.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da



mesma e Certidão do CREA, devidamente atualizada.

p.3) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata alínea "p", deverá participar na execução das obras e serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

q) Declaração do prazo que a licitante propõe para início dos serviços objeto desta licitação, o qual não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Compras e Patrimônio;

r) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação **(MODELO III)**.

6.2) As empresas que desejarem utilizar as prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº. 123/2006, **deverão apresentar ainda, certidão de enquadramento como microempresa**, emitida pela Junta Comercial do Estado do Licitante ou Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei;

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, (item 6.1 e alíneas "g" a "j", mesmo que esta apresente alguma restrição).

6.3.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às licitantes o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que



o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação desta licitação.

6.4) Os documentos necessários à habilitação, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por funcionário do Departamento de Compras e Patrimônio, devidamente autorizado, ou, ainda, publicados em órgão de imprensa oficial.

6.4.1) Caso a Licitante opte pela autenticação dos documentos no Departamento de Compras e Patrimônio, estas deverão ser realizadas em até 1 (um) dia útil antes da abertura do certame.

6.5) A falta de quaisquer dos documentos acima referidos ou apresentação dos mesmos sem a devida autenticação pelo órgão competente ou pelo Departamento de Compras e Patrimônio, ou, ainda, com o prazo vencido, implicará na inabilitação do licitante de participar da próxima fase da licitação.

6.6) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento de habilitação, previsto no edital e não apresentado no Envelope nº. 01, ou para feitura de emenda ou correção de qualquer item constante na proposta.



7) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE N°. 02)

7.1) O Envelope 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL - deverá conter:

- a) Carta-proposta (**MODELO IV**) contendo valor global e validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes;
- b) Planilha orçamentária proposta (**ANEXO II**), preenchida corretamente, datilografada ou processada em computador, em linguagem clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente identificada com o CNPJ, datada e rubricada pelo representante legal, sendo permitida a apresentação em formulário próprio, desde que guarde a mesma ordem constante da planilha;
- c) Preços apresentados com valores unitários, total e global;
- d) Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo estabelecido para execução das obras e levando-se em consideração o valor da obra (**Anexo III**);

7.2) As propostas com preços unitários, totais e global superior ao limite máximo estabelecido na planilha orçamentária da Câmara Municipal de Ouro Preto, constante no anexo IV, ou com preços manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas na forma do inciso II, do Art. 48, da Lei 8.666/93.

7.3) No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, devendo o Órgão Técnico da Câmara Municipal refazer o cálculo para fins de julgamento.

7.4) Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre os serviços, se omitidos na proposta, serão interpretados como já inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.



8) ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1) A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" apresentados pelas licitantes, realizar-se-á em reunião pública, iniciada no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2) A CPL tem autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte das licitantes.

8.3) Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de documento entregue, no ato, à CPL.

8.4) Aberta a reunião, os representantes das licitantes rubricarão juntamente com os membros da CPL invólucros que encerram nas propostas comerciais das concorrentes, após processar-se-á a abertura dos envelopes que contenham os documentos de habilitação, para exame e eventual impugnação por parte de quaisquer dos presentes.

8.5) Concluído o exame da documentação apresentada, rubricada esta pelas licitantes, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à CPL anunciar sua decisão com respeito à habilitação das licitantes e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

8.6) Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o impasse. Não havendo, proceder-se-á a abertura dos envelopes que encerram as propostas comerciais das licitantes, precluso qualquer direito a recursos sobre habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.7) Não serão consideradas, em favor de nenhuma licitante, as



informações constantes dos documentos apresentados, julgadas incompletas ou de interpretação dúbia.

8.8) Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

8.9) Efetuada a abertura do Envelope 02, a CPL analisará o conteúdo da Proposta Comercial, considerando empate técnico as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte que estejam em até 10%(dez por cento) superior ao melhor preço.

8.10) Ocorrendo empate técnico, na forma do item anterior, será assegurada preferência para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do que dispõe a LC 123/2006, passando-se a seguir os seguintes procedimentos:

8.10.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.10.2) Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte desejar manifestar novo valor para cobrir a proposta da licitante vencedora, a CPL concederá de forma explícita e inequívoca, o prazo máximo de 10 (dez) minutos para que o representante ofereça um novo valor se assim o desejar, sob pena de preclusão.

8.10.3) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior deste edital, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.9 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



8.10.4) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.9 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10.5) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10.6) O disposto nos itens 8.9 e 8.10 e seus subitens, somente se aplicarão, quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, a ser realizado em dia, hora e local a serem determinados pela CPL, que convocará todas as licitantes para o ato.

8.11) Serão desconsideradas nas Propostas Comerciais quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

8.12) Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição da Proposta Comercial, ou de qualquer documento.

8.13) Para julgamento das Propostas, atendidas todas as condições fixadas neste Edital, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.14) À CPL compete consignar em ata a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação.

8.15) A CÂMARA MUNICIPAL se reserva no direito de, por despacho fundamentado e por fato superveniente:

a) Revogar a licitação, em razão de interesse público;



b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

9) DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1) Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este EDITAL, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação e propostas.

9.2) Decairá do direito de impugnar os termos deste EDITAL perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

9.3) Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº. 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) Habilitação ou inabilitação de licitante;

b) Julgamento das propostas (classificação/desclassificação).

9.4) Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.5) Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

9.6) Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata e terão os efeitos previstos em lei.

9.7) Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

9.8) Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10) Os recursos e impugnações do edital deverão ser protocolados no Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, n.º 41, Centro, em Ouro Preto/MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, onde será emitido comprovante de recebimento.

9.11 - Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada no cartório**).

9.12 A Câmara Municipal de Ouro Preto não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Departamento de Compras e Patrimônio e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

10) DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1) Decorridos 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação do resultado do julgamento, se não houver recurso ou se este estiver definitivamente denegado, o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto ou seu preposto legal, homologará o resultado da licitação.



10.2) Homologado o resultado da presente licitação, com a adjudicação de seu objeto à vencedora, será ela convocada para assinar o termo de contrato ou equivalente, aceitar ou retirar o instrumento, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de comunicação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.3) Se a firma convocada não se apresentar para assinar o contrato, serão convidadas as demais licitantes segundo a ordem de classificação, caso não decida o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto pela revogação da presente Tomada de Preços, com base em parecer da CPL, sujeitando-se a firma faltosa às sanções legais cabíveis.

11) DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO PAGAMENTO

11.1) A CÂMARA MUNICIPAL pagará à LICITANTE VENCEDORA, através da Tesouraria, através de medições quinzenais, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Departamento de Compras e Patrimônio, contra recibo passado na Nota de Empenho.

11.2) Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a LICITANTE VENCEDORA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ouro Preto, CNPJ n.º19.146.752/0001-93, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

11.3) Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à LICITANTE VENCEDORA, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL.

11.4) Os preços contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, quando então será(ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base em pesquisa junto a institutos oficiais.

12) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1) As despesas desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

01.01.01.01031.0080.1223.44.90.51.00 - Ficha 01 e das dotações orçamentárias que a substituírem nos exercícios financeiros subsequente.

13) DA FISCALIZAÇÃO

13.1) A licitante vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte da Câmara Municipal quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, ficando designada para exercer esta fiscalização a equipe técnica do Departamento de Compras e Patrimônio, e se necessário, um técnico a ser indicado pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

13.2) A existência da fiscalização não eximirá a licitante vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços.

14) DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1) Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos



de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitada e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

14.2) Prover a obra de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução da mesma;

14.3) Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Câmara Municipal;

14.4) Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados;

14.5) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

14.6) Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro qualificado, devidamente registrado em seu órgão competente - CREA, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante à fiscalização da Câmara Municipal e resolver problemas referentes à obra;

14.7) Promover a sinalização provisória da obra, sob orientação do serviço de Trânsito do Município, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários;

14.8) Apresentar, quando solicitado, análises e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar na obra;



14.9) Substituir qualquer empregado, cuja permanência no canteiro de obras seja considerada inconveniente pela Câmara Municipal;

14.10) Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara Municipal a inspeção das obras, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

14.11) Participar à Fiscalização da Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

14.12) Comunicar à Fiscalização, sem prejuízo de suas responsabilidades, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos trabalhos, denunciando, inclusive, qualquer fato que possa resultar em risco ou comprometer a qualidade dos mesmos;

14.13) Manter no Município ou no canteiro de obras, escritório da empresa com estrutura necessária para manter o relacionamento profissional com a Câmara Municipal;

14.14) Manter, no escritório do Canteiro de Obras, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- a) Livro de Ocorrências Diárias;
- b) Cópia do contrato de todos os instrumentos que o integram;
- c) Cadernetas de campo, quadros-resumo, registros de ensaios e controles;
- d) Arquivo ordenado de relatórios, pareceres e demais documentos administrativos da obra;
- e) Cópia das medições realizadas;



f) Coletânea das Normas Técnicas pertinentes à obra;

g) Projetos, detalhes e especificações.

14.15) Anotar no "Livro de Ocorrências" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra, e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos;

14.16) Submeter à aprovação da Câmara Municipal a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato;

14.17) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar à Câmara Municipal ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

14.18) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), dentro das normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes;

14.19) Fornecer às suas expensas, lanche de desjejum e vale transporte, sempre que necessário, ao seu pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato;

14.20) Apresentar Guia de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), na assinatura da Ordem de Serviço;

14.21) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15) DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

15.1) Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir sua segurança, regularidade e eficiência;



15.2) Disponibilizar projetos, planilhas e especificações técnicas na execução dos serviços;

15.3) Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

15.4) Efetuar o pagamento correspondente nas condições contratadas;

15.5) Notificar a LICITANTE VENCEDORA por escrito, irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

15.6) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

16) DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

16.1) A licitante vencedora não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

17) DA RESCISÃO

17.1) Rescindir-se-á o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, por inobservância, por quaisquer das partes, de uma ou mais cláusulas contidas no contrato, no todo ou em parte, ou ainda, por conveniência administrativa ou interesse público, de fato superveniente e justificador.

17.2) Rescindido o contrato, a licitante vencedora terá retido todo o crédito dele decorrente, até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros e das multas aplicadas.

17.3) Formalizada a rescisão do contrato através de comunicação à



licitante vencedora, esta se obriga a desocupar, no prazo máximo de três dias, o canteiro de obras, deixando-o inteiramente desembaraçado, não criando obstáculos de qualquer natureza.

17.4) Caso a licitante vencedora não assine o contrato no prazo estipulado neste edital, incorrerá em multa de 0,5% (meio por cento) do valor inicial do contrato por dia de atraso, elevada a 20% (vinte por cento) se decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais sanções legais e instrumentárias, salvo por motivo de fato superveniente, documentado e devidamente aceito pela Câmara Municipal.

17.5) Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de rescindir unilateralmente o contrato decorrente desta licitação, por conveniência administrativa, bastando, para tanto, prévia e expressa notificação à licitante vencedora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, renunciando a mesma, desde já e por livre aceitação, às exigências previstas no Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

18) DA RESOLUÇÃO

18.1) Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) A entrega definitiva da obra;
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

19) DAS MULTAS E SANÇÕES

19.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;



b) Multa de 10% sobre o valor contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida sempre que a licitante vencedora o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1) Será facultado à Comissão Permanente de Licitações - CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase de julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

20.2) O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3) A contratação de empresa, oriunda de licitações promovidas pela Câmara Municipal, bem como os casos omissos, reger-se-ão basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



20.4) A empresa licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste edital, poderá consultar a Câmara Municipal, através de carta protocolada, endereçada à CPL - Câmara Municipal de Ouro Preto, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas, situado à Praça Tiradentes, n.º 41, Centro, CEP 35400-000, em Ouro Preto/MG.

20.5) É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

20.6) Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 no que couber.

20.7) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Ouro Preto, local da realização do certame.

20.8) Integram este Edital:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato;
- b) Anexo II - Planilha de Preços - Proposta;
- c) Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro Proposto;
- d) Anexo IV - Planilha de Quantitativos e Preços Estimados;
- e) Anexo V - Cronograma Físico-financeiro com Preços Estimados;
- f) Anexo VI - Memorial Descritivo;
- g) Anexo VII - Projetos Executivos.

Câmara Municipal de Ouro Preto, em 17 de outubro de 2014.

Maria de Lourdes da Silva Alfenas

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Departamento de Compras e Patrimônio



Maria Aparecida Guimarães de Paula

Alcino Moreira

Membros da Comissão Permanente de Licitações



MODELO I

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A _____ (nome da proponente), CNPJ n°. _____, com sede à _____, n°. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplo(s) e geral (ais) poderes para, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, **podendo inclusive, assinar propostas e credenciais**, dando tudo por bom, firme e valioso.

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

(Reconhecer firma)



MODELO II

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI N°. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

PROCESSO LICITATÓRIO: 24/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – N° 02/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

A _____ (nome da proponente), CNPJ n°. _____, com sede à _____, n°. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa



MODELO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO: **24/2014**

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS – N° 02/2014**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

A _____ (nome da proponente), CNPJ n°. _____, com sede à _____, n°. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **TOMADA DE PREÇOS N° 02/2014** da Câmara Municipal de Ouro Preto, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Departamento de Compras e Patrimônio



MODELO IV

CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO: 24/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS - Nº 02/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Ouro Preto, ____ / ____ / ____.

À

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ouro Preto/MG.

Prezados Senhores,

Para efeito de julgamento, nos termos do edital origem e tendo como base nossa cotação de preços aplicados à "Planilha de Preços - Proposta" que constitui o **ANEXO II** do edital, acostada a presente, responsabilizamos-nos pela execução integral dos serviços, formalizando nossa proposta pelo valor global de R\$ _____ (valor por extenso).

Validade da Proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

Atenciosamente,

Assinatura do representante Legal

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Departamento de Compras e Patrimônio



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO: 24/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – Nº 02/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Minuta de Contrato

Minuta de Contrato para execução, pela CONTRATADA, para a execução dos serviços de reforma interna com definição do novo Layout Interno de mobiliário e divisórias, e reforma interna das Instalações Elétricas, Infraestrutura de Voz, Dados e Imagem, Sistema de Prevenção, Combate a Incêndios do edifício Sede da Câmara Municipal de Ouro Preto/MG, com fornecimento de materiais, da Câmara Municipal de Ouro Preto/MG, com fornecimento de materiais, conforme Edital de Tomada de Preços 02/2014, e seus anexos, Contrato XX/XXXX.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, inscrita no CNPJ/MF nº 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto - MG, doravante denominada **CONTRATANTE** representada pelo seu Presidente para o Biênio 2013,/14 - **LEONARDO EDSON BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 977.130.406-25,, portador da Carteira de Identidade M-8.296.418 residente à rua Coronel Serafim, nº 237, Bairro Antônio Dias, Ouro Preto-MG, e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo seu Sócio _____, inscrito no CPF: _____, expedida pela, tendo como fundamento legal a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato execução pela CONTRATADA, para a execução dos serviços de reforma interna com definição do novo



Layout Interno de mobiliário e divisórias, e reforma interna das Instalações Elétricas, Infraestrutura de Voz, Dados e Imagem, Sistema de Prevenção, Combate à Incêndios do edifício Sede da Câmara Municipal de Ouro Preto/MG, com fornecimento de materiais, nos termos do Edital de Tomada de Preços 02/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações / direitos da Contratante:

2.1.1 - Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir sua segurança, regularidade e eficiência;

2.1.2 - Disponibilizar projetos, planilhas e especificações técnicas na execução dos serviços;

2.1.3 - Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

2.1.4 - Efetuar o pagamento correspondente nas condições contratadas;

2.1.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito, irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

2.1.6 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO e declaração de inidoneidade.

2.2 - Constituem obrigações/direitos da Contratada:

2.2.1 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução



do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitada e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

2.2.2 - Prover a obra de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução da mesma;

2.2.3 - Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CÂMARA MUNICIPAL;

2.2.4 - Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados;

2.2.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

2.2.6 - Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro qualificado, devidamente registrado em seu órgão competente - CREA, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL e resolver problemas referentes à obra;

2.2.7 - Promover a sinalização provisória da obra, sob orientação do serviço de Trânsito do Município, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários;

2.2.8 - Apresentar, quando solicitado, análises e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar na obra;

2.2.9 - Substituir qualquer empregado, cuja permanência no canteiro



de obras seja considerada inconveniente pela CÂMARA MUNICIPAL;

2.2.10 - Permitir e facilitar à Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL a inspeção das obras, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

2.2.11 - Participar à Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

2.2.12 - Comunicar à Fiscalização, sem prejuízo de suas responsabilidades, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos trabalhos, denunciando, inclusive, qualquer fato que possa resultar em risco ou comprometer a qualidade dos mesmos;

2.2.13 - Manter no Município ou no canteiro de obras, escritório da empresa com estrutura necessária para manter o relacionamento profissional com a Câmara Municipal;

2.2.14 - Manter, no escritório do Canteiro de Obras, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- a) Livro de Ocorrências Diárias;
- b) Cópia do contrato de todos os instrumentos que o integram;
- c) Cadernetas de campo, quadros-resumo, registros de ensaios e controles;
- d) Arquivo ordenado de relatórios, pareceres e demais documentos administrativos da obra;
- e) Cópia das medições realizadas;
- f) Coletânea das Normas Técnicas pertinentes à obra;
- g) Projetos, detalhes e especificações.

2.2.15 - Anotar no "Livro de Ocorrências" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas



que possam atrasar o prazo da obra, e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos;

2.2.16 - submeter à aprovação da CÂMARA MUNICIPAL a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato;

2.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar à Câmara Municipal ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

2.2.18 - Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), dentro das normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigente;

2.2.19 - Fornecer às suas expensas, lanche de desjejum e vale transporte, sempre que necessário, ao seu pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato;

2.2.20 - Apresentar Guia de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), na assinatura da Ordem de Serviço;

2.2.21 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.22 - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O contrato decorrente da presente licitação terá duração de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras e Patrimônio, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

3.2 - O prazo para início da obra não poderá exceder a 05 (cinco)

dias corridos, após a expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ --.---,-- (-----
- ---- -

4.2 - A CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA, através da Tesouraria, através de medições quinzenais, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Departamento de Compras e Patrimônio, contra recibo passado na Nota de Empenho.

4.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, CNPJ n.º19.146.752/0001-93, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL.

4.5 - Os preços contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, quando então será(ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base em pesquisa junto a institutos oficiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:



01.01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.51.00 - Ficha 01 e das dotações orçamentárias que a substituírem nos exercícios financeiros subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A licitante vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, ficando designada para exercer esta fiscalização a equipe técnica do Departamento de Compras e Patrimônio, e se necessário, um técnico a ser indicado pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

6.2 - A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Rescindir-se-á o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, por inobservância, por quaisquer das partes, de uma ou mais cláusulas contidas no contrato, no todo ou em parte, ou ainda, por conveniência administrativa ou interesse público, de fato superveniente e justificador.

8.2 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito dele decorrente, até o limite dos prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros e das multas aplicadas.

8.3 - Formalizada a rescisão do contrato através de comunicação à CONTRATADA, esta se obriga a desocupar, no prazo máximo de três dias, o canteiro de obras, deixando-o inteiramente desembaraçado, não criando obstáculos de qualquer natureza.



8.4 - Caso a CONTRATADA não assine o contrato no prazo estipulado neste edital, incorrerá em multa de 0,5% (meio por cento) do valor inicial do contrato por dia de atraso, elevada a 20% (vinte por cento) se decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais sanções legais e instrumentárias, salvo por motivo de fato superveniente, documentado e devidamente aceito pela CÂMARA MUNICIPAL.

8.5 - Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL o direito de rescindir unilateralmente o contrato decorrente desta licitação, por conveniência administrativa, bastando, para tanto, prévia e expressa notificação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, renunciando a mesma, desde já e por livre aceitação, às exigências previstas no Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO

9.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) a entrega definitiva da obra;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Departamento de Compras e Patrimônio



sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A CÂMARA MUNICIPAL fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.2 - As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em 17 de outubro de 2014

LEONARDO EDSON BARBOSA
Presidente

MAURÍCIO MOREIRA LOBO
Diretor Geral

Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____
Nome: _____
CPF: _____

02) _____
Nome: _____
CPF: _____